

Assinado eletronicamente por:  
-Sonia Maria Nobre Gimenez, Vereadora em 01-06-2022 às 13:55:50 (Autor)



## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

### **PROJETO DE LEI Nº                    /2022**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Pomaredos Comunitários no município de Londrina e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

Prof.<sup>a</sup> SONIA GIMENEZ  
VEREADORA

Texto do Projeto de Lei anexo



## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

### **PROJETO DE LEI Nº                    /2022**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Pomaredos Comunitários no município de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

#### **LEI:**

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Pomaredos Comunitários (PPC) no município de Londrina.

**Parágrafo único.** O Programa Pomaredos Comunitários destina-se ao plantio de árvores frutíferas em áreas públicas e estabelecimentos privados no município, preferencialmente em bairros e distritos, promovendo o incentivo e a conscientização sobre a importância do cultivo e do consumo de produtos naturais.

**Art. 2º** O Programa Pomaredos Comunitários será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com apoio de moradores, comunidade ou associações representativas.

§ 1º Os pomares receberão placas contendo informações sobre as espécies cultivadas na área.

§ 2º Periodicamente, equipes de professores e estagiários avaliarão a manutenção efetiva dos pomares.

**Art. 3º** O Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.



Assinado eletronicamente por:  
-Sonia Maria Nobre Gimenez, Vereadora em 01-06-2022 às 13:55:50 (Autor)



## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

Prof.<sup>a</sup> SONIA GIMENEZ  
VEREADORA





## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a instituir o Programa Pomaredos Comunitários, destinado ao plantio de árvores frutíferas em áreas urbanas públicas e estabelecimentos privados, no município de Londrina, preferencialmente em bairros e distritos, alinhando-se com a Lei nº 12.620/2017, que instituiu a Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (PMAUP) e criou o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana).

Em seu artigo 5º, § 1º, a referida lei<sup>1</sup> define a Agricultura Urbana e Periurbana como *“aquela desenvolvida na cidade e integrada ao sistema ecológico e econômico urbano, destinada à produção de alimentos e de outros bens, em pequena escala, como hortas, viveiros, **pomares**, áreas e espaços para serviços de compostagem para adubação orgânica e biofertilizantes, permacultura, e correlatos”*. Também classifica, no seu artigo 9º, inciso II, os tipos de Agricultura Urbana e Periurbana, incluindo, entre eles, os pomares comunitários.

Com o Programa Pomaredos Comunitários objetiva-se a melhoria da saúde e da qualidade de vida dos moradores de nossa cidade, visando o desenvolvimento urbano e a proteção do meio ambiente. É uma maneira de conscientizar a população quanto à importância e à necessidade do plantio de árvores frutíferas, promovendo a melhoria na alimentação, uma vez que a produção resultante do plantio contribuirá para a disponibilização de frutas de forma solidária, oportunizando o acesso a alimentos frescos e saudáveis, contribuindo para complementação da alimentação.

O plantio contribui, ainda, com a cobertura vegetal, minimizando a temperatura local e criando uma beleza naturalmente integrada ao ambiente. A melhoria da qualidade de vida dos moradores é ampliada, favorecendo a biodiversidade da flora e fauna, já que muitos pássaros são atraídos pelos frutos.

O Programa Pomaredos Comunitários poderá ser instituído em praças, campos de futebol, creches, escolas, centros comunitários, canteiros de avenidas, dentre outros. Nesse sentido, é importante ressaltar que o desenvolvimento de pomares comunitários nessas áreas públicas não poderá gerar conflitos com as funções a elas atribuídas, devendo ser respeitadas as demandas para serviços públicos e as restrições ambientais.

1 Disponível em: <<https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2017/web/LE126202017consol.html>>. Acesso em:





## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

Os pomaredos comunitários serão plantados por voluntários, munícipes, em áreas previamente selecionadas e indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura. Poderão ser plantadas diversas árvores frutíferas tais como: Amora, acerola, araçá, atemóia, caju, caqui, coco, carambola, goiaba, ingá, jaca, jabuticaba, lichia, limão, manga, pitanga, romã e seriguela.

Por fim, os pomares receberão placas contendo informações sobre as espécies cultivadas na área. Periodicamente equipes de professores e estagiários avaliarão a manutenção efetiva dos pomares.

Convém ressaltar que o presente projeto de lei está em consonância com a Lei Municipal nº 5.127/1992<sup>2</sup>, que dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas ou florais, nas vias públicas do Município e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que um programa de pomares comunitários pode ser um instrumento para auxiliar as políticas de abastecimento, buscando reduzir os custos da alimentação da população mais carente, apresenta-se a presente matéria e solicita-se o apoio dos demais nobres Pares desta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

Prof.<sup>a</sup> SONIA GIMENEZ  
VEREADORA

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://www2.cml.pr.gov.br/cons/lnd/leis/1992/L05127.htm>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

